



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PROCESSAMENTO E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR), OBSERVADO O VALOR DO BENEFÍCIO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº1.169/2025 E LEI MUNICIPAL Nº1.020/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE MARÇO DE 2026, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.649/2025

PREGOEIRA: Maria Aparecida de Oliveira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO
(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – **forma especial MENOR PREÇO - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo, em tese, ter TAXA ZERO ou TAXA NEGATIVA, a incidir sobre o valor mensal da contratação.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, § 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 001/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
2. DO OBJETO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO CONTRATO	19
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19, 20 e 24, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.649/2025**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/3987-7A92-DABF-412A> e informe o código 3987-7A92-DABF-412A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse os sites informado ou não visualize a alteração nos sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

1.2. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PROCESSAMENTO E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR), OBSERVADO O VALOR DO BENEFÍCIO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº1.169/2025 E LEI MUNICIPAL Nº1.020/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS.**

2.1. A licitação será realizada em **lote único**, formado por 1 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. **Eventuais modificações** no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, no qual o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento em que deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins/MG está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.9. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.15. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 – VALOR DA TAXA DE ADMINISTRACAO, admitindo-se TAXA ZERO ou NEGATIVA;

6.1.2 - Marca dos produtos ofertados (quando houver).

6.1.3 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

6.1.4 - Deverá ser observado a taxa de referência mensal, extraído de pesquisa de preços de mercado, que não poderá ultrapassar o percentual de **desconto de (-8,88%) do valor mensal estimado de R\$ 240.000,00.**

6.1.5- Caso o percentual de desconto seja acima do percentual referido no item 6.1.4, ou seja (-8,88%) a empresa participante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, conforme **item 9.3.1.**

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 – Mediante a natureza da contratação, não haverá propostas ou lances com valores em Reais, mas sim a especificação da percentagem zerada ou negativada para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.4 – Ainda assim, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objetos precos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, que serao de exclusiva responsabilidade do licitante, nao lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteracao sob alegação de erro, omissao ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.12. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê **o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021.**

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (**art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.11- O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13- Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14- Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.**

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (QUANDO HOUVER), uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22. Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. empresas brasileiras;

7.22.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.27. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo, em tese, ter TAXA ZERO ou TAXA NEGATIVA**, expressa em percentual incidente sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos servidores. As especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. A Taxa de Administração corresponde à forma de remuneração da contratada pelos serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e operacionalização do auxílio-alimentação.

8.4. No percentual da Taxa de Administração ofertada deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como confecção e fornecimento dos cartões eletrônicos ou magnéticos, tecnologia de chip de segurança, sistemas, softwares, licenças, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

8.5. A proposta deverá ser apresentada com Taxa de Administração expressa em percentual, a qual incidirá sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos servidores. O valor anual dos créditos será considerado apenas para fins de estimativa do valor global do contrato, planejamento orçamentário e controle, não constituindo base autônoma de incidência da Taxa de Administração.

8.6. O percentual informado pelo licitante no sistema do pregão eletrônico será o **único parâmetro para julgamento das propostas**, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o **menor percentual**, observadas as demais condições do certame.

8.7. Será admitida a apresentação de proposta com **Taxa de Administração igual a zero ou negativa**. Para fins do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **Taxa de Administração igual a zero** indica a inexistência de remuneração direta pela Administração;

c) **Taxa de Administração negativa caracteriza desconto real concedido à Administração sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos.**

8.7.1. Regras de execução da Taxa de Administração negativa.

Na hipótese de a proposta apresentar **Taxa de Administração negativa**, a execução contratual observará as seguintes regras:

I – o **valor mensal a ser pago pelo Município será reduzido** na exata proporção do percentual de desconto ofertado, aplicado sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos;

II – a **contratada ficará obrigada a complementar, com recursos próprios**, a diferença necessária para que o **valor integral do benefício legalmente fixado seja integralmente creditado aos servidores**, sem qualquer redução;

III – a contratada deverá **comprovar mensalmente**, por meio de relatórios e extratos, tanto a **disponibilização integral dos créditos** aos servidores quanto a **complementação financeira realizada com recursos próprios**.

IV - A Taxa de Administração negativa **não gera direito a qualquer remuneração adicional**, nem autoriza compensações futuras, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redução do valor do benefício devido aos servidores.

8.7.2. A adoção de Taxa de Administração negativa encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme, dentre outros, o Acórdão proferido no Processo de Denúncia nº 1120086² e no Processo de Denúncia nº 1174370³, nos quais restou consolidado que é lícita a fixação de taxas administrativas negativas em licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale-alimentação, desde que assegurada a exequibilidade da proposta e a integralidade do benefício ao servidor.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

² “Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas” (https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1120086).

³ “Eis que assim se pronunciou este Tribunal de Contas, quando instado a se manifestar em casos similares ao presente, consolidando o entendimento de que nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas” (https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1174370).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

9.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

9.2.1. contenha vícios insanáveis;

9.2.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.2.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado;

9.2.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

9.2.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento)⁴ do valor orçado pela Administração, da qual, só será considerada após diligência do Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, comprovando que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Art.37 do Decreto nº1.326/23 (alterado pelo decreto nº 1.438/24).

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

9.3.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

⁴ Art.37 do Decreto nº1.326/23 (alterado pelo decreto nº 1.438/24).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 17, inciso §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

9.17. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação **pela autoridade competente.**

9.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

10.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

10.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

10.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

10.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

10.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.5.8. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

10.7.1.1. Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 01 (um) ano, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

10.7.2. DECLARAÇÕES

10.7.2.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da previdência Social, conforme modelo do Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023 – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO IV)**.

10.7.2.2. DECLARAÇÃO de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício.

10.8. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

10.8.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.8.6. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

10.8.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

10.8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal (art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023).

11.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

11.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

11.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

11.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.4. As decisões a que se referem os itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

11.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Findo o processo licitatório, a Gerência de Contratos e Convênios convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o *caput*, a Gerência de Contratos e Convênios comunicará à Secretaria interessada que, caso tenha interesse, solicitará à Gerência de Licitações que **convoque por e-mail, na mesma data, todos os demais licitantes remanescentes**, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação. (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023).

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/3987-7A92-DABF-412A> e informe o código 3987-7A92-DABF-412A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1. Com base no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.2.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.2.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

12.5. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

12.6. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 14 do Decreto Municipal 1.327, de 14 de março de 2023**.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

13.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Secretário Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

14. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

15. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES

15.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023⁵, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 0000019 - Fontes: 150000000, 1705000000 - 33903900000

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 0000058 - Fontes: 15730000000, 15000001001 - 33903900000

⁵ **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 00000133 - Fonte: 15000001002 - 33903900000

16. A IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

16.3. A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art.**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/3987-7A92-DABF-412A> e informe o código 3987-7A92-DABF-412A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.

17.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio na plataforma eletrônica**, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

17.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

17.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

17.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

18.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

19. AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

20.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

20.15. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência (Apendice ao Anexo I - ETP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Anexo II-** Mapa de risco
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV** - Modelo Declaração conjunta

Confins, 19 de fevereiro de 2026.

**Maria Aparecida de Oliveira
Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento, administração, gestão, processamento e recarga de créditos eletrônicos de Auxílio-Alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança (ou tecnologia equivalente ou superior), observado o valor do benefício estabelecido na Lei Municipal nº 1.169/2025 e Lei Municipal nº 1.020/2021 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Previsão no PCA	O objeto do presente TR está previsto no PCA, nos termos do art. 12, VII e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2025.
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1.2. Trata-se da contratação de serviços de natureza comum e contínua que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado (art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em atendimento ao art. 18 do Decreto Municipal nº 1.323/2023⁶ e no inciso IX, do art. 56, do Decreto Municipal nº 1.324/2023⁷.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da política pública municipal de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Confins/MG, benefício este reconhecido como instrumento de valorização funcional e incentivo à melhoria das condições de trabalho no âmbito da Administração Direta, conforme política institucional consolidada e disciplinada pela Lei Municipal nº 1.020/2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.198/2021, com alterações posteriores.

2.2. O benefício em questão reveste-se de natureza indenizatória, com caráter assistencial e social, sendo reconhecido como mecanismo complementar à

⁶ **Art. 18.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:
II. Dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, III e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

⁷ **Art. 56.** A Coordenação de Procedimentos Licitatórios, após realizadas as providências previstas no parágrafo único do art. 54 e no art. 55, enviará e-mail ao futuro contratado solicitando o envio dos documentos de habilitação e qualificação que não possam ser obtidos por meio eletrônico, bem como à Secretaria interessada ou à futura contratada, conforme o caso, solicitando os seguintes documentos ou informações:
IX - Dispensa do art. 75, XI, da Lei Federal n. 14.133/2021 (celebração de contrato de programa): cópia da lei autorizativa, se for o caso, cópia do contrato de consórcio público e/ou do convênio de cooperação, além do ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

remuneração e instrumento de valorização e motivação funcional, com impactos diretos na produtividade, assiduidade e bem-estar do servidor.

2.3. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, firmado sob o Processo Licitatório nº 106/2021 e formalizado por meio do Contrato nº 007/2022, encontra-se suspenso por orientação da Procuradoria Municipal, em virtude da identificação de potenciais riscos jurídicos em sua execução. Embora o benefício esteja, atualmente, sendo creditado diretamente em conta bancária dos servidores, essa forma de execução apresenta riscos jurídicos e desvantagens operacionais.

2.4. O pagamento direto, ainda que funcional, compromete os fundamentos legais da política pública, pois tende a descaracterizar a natureza indenizatória do benefício, expondo a Administração à interpretação de que se trata de verba remuneratória, com potenciais impactos previdenciários, fiscais e trabalhistas. Esse entendimento tem sido reforçado por interpretações jurisprudenciais recentes, como o Tema 1.164 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que firmou a tese de que incide contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia. Da mesma forma, a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 457, §2º) veda expressamente o pagamento em dinheiro quando se busca preservar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação.

2.5. Adicionalmente, a forma atual de pagamento inviabiliza o controle da destinação dos recursos, dificulta a rastreabilidade das despesas e fragiliza os mecanismos de auditoria e fiscalização interna e externa, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e controle previstos nos arts. 5º, 11 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Tais fragilidades foram identificadas no ETP como fatores críticos que motivam a retomada do modelo técnico-operacional por meio de cartões eletrônicos.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia segura, recarga mensal, gestão informatizada e ampla rede de aceitação representa a solução mais adequada, tanto sob a perspectiva jurídica quanto técnica e operacional. O modelo proposto permite maior segurança jurídica, transparência no uso dos recursos, vinculação efetiva à finalidade legal e controle sobre a utilização dos créditos, com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

2.7. Por essas razões, a instauração de novo procedimento licitatório mostra-se indispensável para garantir a continuidade da política pública de forma regular, segura e juridicamente adequada, preservando o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

3. RESULTADO ESPERADO

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar item 13.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Descrição do item e valores estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SERVIDO RES (A)	VALOR MENSAL ESTIMA DO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C= A x B)	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Confins/MG	800	300,00	240.000,00	2.880.000,00

*Os valores acima são estimativos, podendo variar em razão de alterações no quantitativo de servidores beneficiários.

4.2. Critério de julgamento

4.2.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo, em tese, ter TAXA ZERO ou TAXA NEGATIVA**, expressa em percentual incidente sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos servidores.

4.2.2. A Taxa de Administração corresponde à forma de remuneração da contratada pelos serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e operacionalização do auxílio-alimentação.

4.2.3. No percentual da Taxa de Administração ofertada deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como confecção e fornecimento dos cartões eletrônicos ou magnéticos, tecnologia de chip de segurança, sistemas, softwares, licenças, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

4.2.4. **A proposta deverá ser apresentada com Taxa de Administração expressa em percentual, a qual incidirá sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos servidores. O valor anual dos créditos será considerado apenas para fins de estimativa do valor global do contrato, planejamento orçamentário e controle, não constituindo base autônoma de incidência da Taxa de Administração.**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/3987-7A92-DABF-412A> e informe o código 3987-7A92-DABF-412A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5. O percentual informado pelo licitante no sistema do pregão eletrônico será o **único parâmetro para julgamento das propostas**, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o **menor percentual**, observadas as demais condições do certame.

4.2.6. Será admitida a apresentação de proposta com **Taxa de Administração igual a zero ou negativa**. Para fins deste Termo de Referência:

b) **Taxa de Administração igual a zero** indica a inexistência de remuneração direta pela Administração;

c) **Taxa de Administração negativa caracteriza desconto real concedido à Administração sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos.**

4.2.6.1. Regras de execução da Taxa de Administração negativa

Na hipótese de a proposta apresentar **Taxa de Administração negativa**, a execução contratual observará as seguintes regras:

I – o **valor mensal a ser pago pelo Município será reduzido** na exata proporção do percentual de desconto ofertado, aplicado sobre o valor total mensal dos créditos eletrônicos;

II – a **contratada ficará obrigada a complementar, com recursos próprios**, a diferença necessária para que o **valor integral do benefício legalmente fixado seja integralmente creditado aos servidores**, sem qualquer redução;

III – a contratada deverá **comprovar mensalmente**, por meio de relatórios e extratos, tanto a **disponibilização integral dos créditos** aos servidores quanto a **complementação financeira realizada com recursos próprios**.

A Taxa de Administração negativa **não gera direito a qualquer remuneração adicional**, nem autoriza compensações futuras, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redução do valor do benefício devido aos servidores.

4.2.6.2. A adoção de Taxa de Administração negativa encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme, dentre outros, o Acórdão proferido no Processo de Denúncia nº 1120086⁸ e no Processo de Denúncia nº 1174370⁹, nos quais restou consolidado que é lícita a fixação de taxas administrativas negativas em licitações destinadas ao

⁸ “Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas” (https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1120086).

⁹ “Eis que assim se pronunciou este Tribunal de Contas, quando instado a se manifestar em casos similares ao presente, consolidando o entendimento de que nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas” (https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1174370).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento de cartões de vale-alimentação, desde que assegurada a exequibilidade da proposta e a integralidade do benefício ao servidor.

4.2.6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento)¹⁰ do valor orçado pela Administração, da qual, só será considerada após diligência do Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, comprovando que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.3. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observada a ordem estabelecida na norma, sem prejuízo do direito de preferência assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do **art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**.

4.4. Variação do quantitativo de servidores

Considerando que o número de servidores beneficiários poderá variar ao longo da execução contratual:

- I – a contratada deverá cancelar imediatamente os cartões dos servidores desligados, mediante comunicação formal do Setor de Recursos Humanos;
- II – a contratada deverá fornecer novos cartões aos servidores admitidos ou nomeados;
- III – o valor mensal devido será automaticamente ajustado ao novo quantitativo de servidores beneficiários, aplicando-se o percentual de Taxa de Administração contratado, **dispensada a formalização de termo aditivo**;
- IV – caberá ao fiscal do contrato verificar, mensalmente, a correta apuração dos valores creditados e pagos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A contratada deverá prestar os serviços continuados de administração, fornecimento, gerenciamento e operacionalização de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais regularmente credenciados.

¹⁰ Art.37 do Decreto nº1.326/23 (alterado pelo decreto nº 1.438/24).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, aproximadamente **800 (oitocentos) cartões de vale-alimentação**, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Confins/MG, podendo a quantidade ser alterada ao longo da execução contratual, conforme comunicação formal do Setor de Recursos Humanos, observadas as regras deste Termo de Referência.

5.3. O valor mensal do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor beneficiário será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 1.169/2025**, ou outra que venha a substituí-la.

5.4. Os cartões de vale-alimentação deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- I – validade mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de entrega à contratante;
- II – envio ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confins, devidamente **bloqueados**;
- III – desbloqueio realizado **exclusivamente pelo servidor beneficiário**, mediante procedimentos seguros definidos pela contratada;
- IV – tecnologia que assegure a proteção contra fraudes, perdas, roubos e extravios;
- V – possibilidade de **recarga mensal**.

5.5. Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Confins, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, bairro Centro, Confins/MG – CEP 33.500-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de forma bloqueada; e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

5.5.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

- a) entrega de novos cartões: até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) reemissão de cartões: até **7 (sete) dias corridos**, a contar da solicitação;
- c) reemissão de senhas: até **3 (três) dias corridos**.

5.5.2. A recarga dos créditos eletrônicos dos cartões de vale-alimentação deverá ser realizada pela contratada, **impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês**, com base na relação de servidores e valores a ser encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio eletrônico.

5.6. Segunda via de cartões e senhas

A primeira emissão dos cartões e senhas deverá ser **gratuita**. A emissão de segunda via de cartão ou senha, em razão de furto, roubo, extravio ou dano, poderá ser cobrada do **beneficiário**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

limitada ao valor máximo de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Quando a necessidade de emissão de segunda via decorrer de falha operacional da contratada ou de solicitação da contratante, **não será devida qualquer cobrança ao beneficiário**. Na hipótese de solicitação de segunda via, o cartão original deverá ser **imediatamente cancelado**, com a **transferência integral dos créditos remanescentes** para o novo cartão, devendo a contratada comunicar formalmente o beneficiário e o Setor de Recursos Humanos.

5.7. Sistema de gestão e acesso da contratante

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou plataforma on-line que permita à contratante, por meio de usuário e senha, o gerenciamento e acompanhamento dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) inclusão e exclusão de usuários;
- b) solicitação de emissão e reemissão de cartões e senhas;
- c) bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) consulta de saldos, extratos e créditos;
- e) emissão de relatórios gerenciais para fins de controle, fiscalização e auditoria.

5.8. Relatórios e informações mínimas

O sistema deverá permitir a emissão de relatórios contendo, no mínimo:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos;
- b) identificação dos estabelecimentos utilizados, data e valor das transações;
- c) histórico de reemissões de cartões por usuário.

5.9. Acúmulo, validade e devolução de créditos

Os créditos inseridos nos cartões de vale-alimentação que não forem utilizados no mês de competência deverão **acumular-se automaticamente** aos créditos dos meses subsequentes, pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo ao beneficiário**.

Após o término da vigência contratual, eventuais créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis para utilização pelos beneficiários pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias**.

Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser **devolvido à contratante**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante crédito ou transferência bancária, **após conferência e validação pelo fiscal do contrato**.

5.10. Atendimento aos usuários

A contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões, no mínimo:

- a) informação do saldo disponível após cada transação;
- b) consulta de saldo, extrato e rede credenciada por meio de portal eletrônico e aplicativo compatível com sistemas Android e iOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) central de atendimento telefônico gratuita (0800), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para serviços de bloqueio, desbloqueio, cancelamento de cartões e esclarecimentos gerais.

5.11. Execução dos créditos

O carregamento dos créditos será realizado de forma eletrônica, diretamente nos cartões, sem a necessidade de deslocamento dos servidores a postos de recarga, observados os valores definidos pela contratante por meio do sistema da contratada.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, no município de Confins, bem como na região metropolitana de Belo Horizonte.

6.2. **Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Confins/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte** conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Confins e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

6.2.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante vencedor desde que, realizado antes de findar o prazo inicial e seja devidamente demonstrado motivos imprevisíveis que justificam o não atendimento e a necessidade de prorrogação.

6.2.2. **Caberá ao Pregoeiro, com apoio das mebrs da Comissão de Licitação promover as diligências** necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante vencedor acerca **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

6.2.4. Caso o licitante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.** no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

6.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.4. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.5. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Confins não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

6.6. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

6.7. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.8. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Confins.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No corrente exercício financeiro, as despesas contratuais serão acobertadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias solicitantes e aquelas que por ventura vierem a substituí-las nos exercícios seguintes:

Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 0000019 - Fontes: 150000000, 1705000000 - 33903900000

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 0000058 - Fontes: 15730000000, 15000001001 - 33903900000

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 00000133 - Fonte: 15000001002 - 33903900000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

9.2. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Confins/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência.

9.3. Organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante.

9.4. Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Confins/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Confins e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

9.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

9.6. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação, bem como no processamento de recarga de créditos e, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim.

9.8. Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 10 (dez dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Confins, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, bairro Centro, Confins/MG – CEP 33.500-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

9.10. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado à cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

9.11. Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.

9.12. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

9.12.1. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

9.12.2. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

9.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

9.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular)- Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

9.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

9.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

9.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular).

9.17. Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.18. Garantir que os cartões de Vale Alimentação para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- 9.19. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 9.20. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 9.21. Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;
- 9.22. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 9.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 9.25. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 9.26. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.27. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de email institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

10.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.

10.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.

10.7. Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

10.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

10.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

10.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decerto Municipal e formalização de Termo Aditivo;

10.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.14. Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 14 (quatorze) de cada mês.

11.2. Até o 20 (vinte) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

11.2.1 O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

11.2.2 A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.

11.2.3. Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

11.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em **deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

11.4. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES**

11.4.1. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

11.4.2. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

11.6. A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.

11.7. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc

11.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - IPCA.

11.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidos pela contratada somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 01 (um) ano, compatível com número de 800 servidores, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

12.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público.

12.1.3. Declaração de que o Licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na foi na da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4. Declaração de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14/133/2021 segue abaixo os dados do Gestor e do fiscal nos termos da Portaria Municipal nº 5.629 de 18 de julho de 2025.

13.2. **GESTORES:** Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins e Weslei Denis Ramos.

13.3. **FISCAIS:** Lais da Silva Reis Marcos, Fabiane Brigida Faustino Tomaz e Luzia Alves Mendoza.

13.4. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.11.A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo de Referência poderá ser esclarecida pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita e/ou Fiscal Sra. Lais da Silva Reis Marcos - e-mail administracao@confins.com.gov.br / Tel: (31) 3665-7828

Confins, 19 de fevereiro de 2026.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Confins/MG, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. O objeto é **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados relacionados ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Confins, incluindo a emissão e disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos dotados de chip de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, conforme valores definidos pela Administração, bem como a disponibilização de sistema informatizado de gestão contratual que permita o acompanhamento em tempo real das operações, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e emissão de relatórios gerenciais e operacionais. A empresa contratada deverá ainda assegurar suporte técnico adequado à Administração e aos usuários do benefício, bem como garantir que os cartões sejam aceitos em rede ampla de estabelecimentos comerciais localizados no município de Confins e região metropolitana, incluindo supermercados, padarias, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e similares.**

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos públicos;

2.2. Decreto Municipal nº 1.324/2023, que *dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. Decreto Municipal nº 1.326/2023, *que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021;*

2.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

2.5. Decreto Municipal nº 1.327/2023, *Estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.*

2.6. Lei Municipal nº 1.020/2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.198/2021 e posteriormente alterada pelo Decreto nº 1.330/2023, que autoriza e disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos estatutários, contratados, cargos em comissão e conselheiros tutelares, no âmbito da administração direta do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Prefeitura Municipal de Confins/MG identifica a necessidade de garantir a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos seus servidores públicos, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos dotados de tecnologia segura, destinados ao processamento mensal de créditos. Trata-se de uma política pública consolidada no Município, voltada à valorização funcional, ao incentivo à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento da motivação e produtividade dos servidores municipais.

3.2. O contrato anteriormente celebrado, identificado como Contrato nº 007/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 106/2021 – Pregão Eletrônico nº 026/2021, encontra-se suspenso por decisão fundamentada da Procuradoria Municipal, em virtude de riscos jurídicos identificados. Para não interrupção do serviço a administração municipal credita em conta bancário dos servidores o valor do benefício.

3.3. Nesse contexto, visando à continuidade da política pública de alimentação do trabalhador, reconhecida como instrumento complementar à remuneração, faz-se necessária a adoção de medida acauteladora para garantir a regular concessão do benefício, com base nos princípios da prevenção, economicidade e proteção ao interesse público.

3.4. A oferta de auxílio-alimentação aos servidores contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, da motivação e do desempenho funcional dos trabalhadores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto de vista da Administração, o uso de cartões eletrônicos assegura maior controle, rastreabilidade e segurança na gestão do benefício, além de promover transparência, agilidade operacional e redução de burocracias, fatores que reforçam as boas práticas de governança pública.

3.5. Adicionalmente, é fundamental que a contratação viabilize ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, assegurando liberdade de escolha aos beneficiários e incentivando a economia local.

4. SECRETARIAS REQUISITANTES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025 (ART. 18, §1º, II DA LEI 14.133/2021)

O objeto do presente ETP está previsto no PCA, nos termos do art. 12, VII e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2025 e Decreto Municipal nº 1.323/2023.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada as dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 0000019 - Fontes: 150000000, 1705000000 - 33903900000

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 0000058 - Fontes: 15730000000, 15000001001 - 33903900000

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 00000133 - Fonte: 15000001002 - 33903900000

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação serão especificados no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada à concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Confins/MG, foi realizado levantamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado com base em contratações públicas similares, disponíveis na plataforma Licitar Digital, abrangendo municípios com características administrativas compatíveis. As consultas resultaram na identificação das seguintes contratações recentes:

– **Prefeitura de Araçaí/MG** – Pregão nº 44/2025: adjudicação em favor da empresa BPF Cartões Ltda, para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e recarga mensal de cartões eletrônicos de vale-alimentação. O valor estimado anual foi de R\$ 900.000,00, com taxa de administração de -9,36% sobre o valor dos créditos concedidos (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/80027>);

– **Câmara Municipal de Arcos/MG** – Pregão nº 06/2025: adjudicação em favor da empresa Verocheque Refeições Ltda, com taxa de administração de 0,00%, mantendo integral repasse dos créditos aos beneficiários. A contratação prevê cartões com tecnologia segura e rede credenciada regional (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/78861>);

– **Prefeitura de Dom Viçoso/MG** – Pregão nº 011/2025: adjudicação em favor da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, com taxa de administração de 1,25%. O contrato abrange a emissão e gestão de cartões magnéticos com chip de segurança, senha individual e sistema informatizado de gestão (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/66718>);

– **Prefeitura de Coronel Fabriciano/MG** – Pregão nº 068/2024: adjudicação à empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda, com taxa de administração de -11,87%, envolvendo fornecimento de cartões eletrônicos com chip e gestão online do benefício, válido para uso em diversos municípios da região do Vale do Aço (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/50710>);

As evidências demonstram que o modelo de contratação por meio de empresa especializada é consolidado no setor público, competitivo e capaz de gerar propostas altamente vantajosas, inclusive com taxas negativas, o que evidencia economia direta à Administração.

Foram também consideradas outras soluções alternativas, tais como:

– **Pagamento em pecúnia diretamente aos servidores:** A opção de pagar o auxílio diretamente em dinheiro, como verba indenizatória, apresenta sérios riscos jurídicos. Além de potencialmente descaracterizar a natureza indenizatória do benefício, pode ser interpretada como acréscimo remuneratório, incidindo em encargos trabalhistas e previdenciários. Ainda, essa alternativa fragiliza o controle de destinação da verba, comprometendo a vinculação do recurso à finalidade legal de aquisição de gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

– **Credenciamento direto de estabelecimentos comerciais:** alternativa que exigiria alto grau de controle operacional por parte da Administração, sem garantia de ampla aceitação nem sistemas de gestão integrados, o que dificultaria a fiscalização e aumentaria os custos indiretos.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de segurança, recarga mensal, sistema informatizado e rede credenciada ampla, mostra-se como a solução mais técnica, segura, econômica e alinhada às boas práticas administrativas, permitindo à Prefeitura Municipal de Confins/MG a manutenção da política de valorização do servidor com eficiência, transparência e controle efetivo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço único, integrado e contínuo, cuja execução exige gestão centralizada, padronizada e operacionalmente uniforme. Trata-se do fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação com recarga mensal e suporte técnico associado, cuja fragmentação comprometeria a economicidade, o controle e a qualidade do serviço.

9.2. A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores, por setores da Administração ou regiões geográficas, por exemplo, demandaria múltiplas integrações de sistemas, multiplicação de cadastros, interfaces distintas de gestão, além de implicar risco elevado de inconsistências operacionais e sobrecarga administrativa. Essa segmentação também poderia gerar discrepâncias de tratamento entre servidores que ocupam cargos ou unidades distintas, afrontando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

9.3. Ademais, o parcelamento por objeto (como separar a emissão dos cartões do sistema de gestão, ou da rede credenciada) é tecnicamente inviável, pois comprometeria a funcionalidade do serviço como solução completa, integrada e segura. A experiência de outras administrações públicas demonstra que o modelo unificado — fornecimento, gestão, suporte e aceitação — é o mais eficiente e compatível com os padrões operacionais da Administração.

9.4. Assim, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, cuja divisão representaria risco à integridade do serviço e à consecução dos resultados pretendidos. A contratação unificada, portanto, assegura maior eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

padronização e controle gerencial, além de se alinhar às melhores práticas de gestão contratual no setor público.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Confins/MG, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos dotados de tecnologia de segurança, com recarga mensal de créditos e gestão informatizada do benefício.

10.2. O escopo da contratação engloba: (i) o fornecimento dos cartões aos beneficiários, com identificação individual e chip ou tecnologia equivalente que assegure a inviolabilidade dos dados; (ii) a recarga mensal dos valores creditados, conforme valores e calendário definidos pela Administração; (iii) o acesso a ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, especialmente localizados no Município de Confins e na região metropolitana, que permita aos servidores adquirir livremente gêneros alimentícios; e (iv) a disponibilização de sistema informatizado para controle, gestão, emissão de relatórios, bloqueio, substituição de cartões e atendimento técnico à Administração.

10.3. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, incluindo canais de atendimento para servidores e gestores públicos, substituição imediata de cartões em caso de perda ou defeito, e mecanismos de segurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O sistema deverá possuir alta disponibilidade, operação estável e atualização permanente da base de dados.

10.4. A solução apresenta maturidade tecnológica consolidada, adoção em larga escala por outros entes públicos, compatibilidade com os sistemas de controle interno do Município e viabilidade de execução sem necessidade de adaptações estruturais. Trata-se de modelo já validado em outras contratações públicas, que permite à Administração garantir o benefício de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando os dados históricos da contratação anterior (Contrato nº 007/2022) celebrado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda, e em seus respectivos aditivos, a Administração Municipal de Confins/MG projeta a manutenção da política de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Na contratação anterior, foi pactuada uma **taxa de desconto de 10%** sobre o valor nominal das recargas mensais, o que resultava em economia direta à Administração, sem redução no valor do benefício repassado ao servidor. Esse parâmetro servirá como base referencial para análise da vantajosidade das propostas no novo certame, conforme o princípio da proposta mais vantajosa estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Considerando a média atual de beneficiários, estima-se o atendimento a aproximadamente **800 (oitocentos) servidores**, conforme estrutura administrativa vigente. O valor mensal do benefício é fixado em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por servidor, nos termos da **Lei Municipal nº 1.169/2025***, resultando em um custo bruto mensal de **R\$ 240.000,00**, e um custo bruto anual de **R\$ 2.880.000,00**. Apresenta-se a seguir a tabela com a estimativa de servidores atendidos, valor mensal do benefício e custo anual projetado:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado (R\$)
1	Valor mensal por servidor (auxílio)	300,00*	800 servidores	240.000,00
2	Total anual estimado	—	12 meses	2.880.000,00
3	Taxa de administração estimada (referência do contrato anterior: 0%)	—	—	0,00
Total Geral da Contratação				2.880.000,00

11.4. A estimativa foi elaborada de forma conservadora, considerando a estabilidade no quadro de servidores e a possibilidade de oscilação de adesões ao benefício ao longo da vigência contratual. Os valores poderão ser atualizados conforme a taxa de administração ofertada pelas empresas participantes, devendo o valor final ser obtido por meio da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para realização deste serviço não será necessário a contratação de outros serviços correlatos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente solicitação visa a contratação de uma empresa especializada no cartões-alimentação, no processamento e recarga de créditos eletrônicos, e disponibilização de rede credenciada de fornecedores e estabelecimentos comerciais de venda gêneros alimentícios em geral capaz de proporcionar completa satisfação a todos os servidores municipais beneficiados com o cartão Vale Alimentação, em termos de qualidade dos produtos, disponibilizando a mais ampla rede de fornecedores e estabelecimentos comerciais em especial no Município de Confins e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Que a contratação decorrente deste processo administrativo, acarrete para o município, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Após análise técnica dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica e operacionalmente, além de ser compatível com os recursos orçamentários disponíveis e alinhada às diretrizes da Administração Municipal de Confins/MG.

14.2. A solução proposta — contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos com recarga mensal — apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista funcional quanto econômico, conforme demonstrado na análise de mercado, na estimativa de custos e na experiência consolidada em contratações anteriores.

14.3. Dessa forma, declara-se a viabilidade plena da contratação proposta, recomendando-se sua instrução conforme os parâmetros aqui definidos.

Confins, 19 de fevereiro de 2026.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
MAPA DE RISCO**

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados relacionados ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Confins, incluindo a emissão e disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos dotados de chip de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, conforme valores definidos pela Administração, bem como a disponibilização de sistema informatizado de gestão contratual que permita o acompanhamento em tempo real das operações, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e emissão de relatórios gerenciais e operacionais, conforme TR Anexo I.		
SEC. SOLICITANTES	Secretaria Municipal de Administração juntamente com as Secretaria Municipal de Educação e Saúde.		
RISCO 1			
Descrição do risco:	Termo de Referência com especificações incompletas ou genéricas		
Fase:	Planejamento		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Contratação ineficiente, serviço inadequado, questionamentos do TCE		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar consultas nos processos licitatórios dos anos anteriores, buscar os códigos de cadastro dos produtos no sistema de Gestão Integrada - Módulos Compras, Licitações	Responsáveis pela elaboração e aprovação do TR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	e Contratos e fazer pesquisas na internet ou junto a potenciais fornecedores afim de adequar as descrições dos itens durante a fase de elaboração do TR.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso haja pedidos de esclarecimento ou impugnações corrigir a descrição e fazer nova cotação do item. Caso venha a ser fracasso por motivos relacionados as especificações corrigir e fazer nova licitação.	Responsáveis pela elaboração e aprovação do TR
RISCO 2		
Descrição do risco:	Estimativa de preço longe da realidade	
Fase:	Fase Interna da Licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Fracasso ou deserção do certame	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações deverá definir o valor estimado da contratação utilizando parâmetros adequados ao objeto a ser licitado, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023, evitando preços médios com sobrepreço, superfaturados ou considerados inexecutáveis. Lembrando que no julgamento do Pregão Eletrônico RP nº 043/2023 houveram lotes que foram fracassados em razão de	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	cotações com preços médio muito abaixo do mercado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Sugere-se que a Cotação de Preços seja realizada com fornecedores locais e regionais, momento em que poderá a verificação de falhas e correção das descrições dos itens.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações

RISCO 3			
Descrição do risco:	Inexistência de empresas local ou regional para fornecer orçamento		
Fase:	Fase Interna da Licitação		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Impossibilidade de finalizar a fase interna do procedimento licitatório		
Id	Ação Preventiva	Responsável	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.	Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais/regional, buscar outras formas de cotações, observada metodologia prevista no art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cotações em bancos de preços e/ou contratos de outros órgãos públicos do mesmo objeto, devendo sempre serem observadas as descrições dos itens no processo e na cotação para evitar falhas e preços médios errôneos .	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações

RISCO 4			
Descrição do risco:		Impugnação do edital pela falta de informação técnica na descrição do item	
Fase:		Fase externa	
Probabilidade:		☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:		☐ Baixa	☐ Média ☒ Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Atraso no andamento da licitação e erro na execução do contrato		
Id	Ação Preventiva	Responsável	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.	Estudo prévio adequado no momento de elaboração do TR atentando, principalmente, para descrição correta dos itens desejados.	Responsáveis pela elaboração e aprovação do TR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Responder em tempo hábil as impugnações e pedidos de esclarecimento, promover as correções que se fizerem necessários, e republicar o edital ou cancelar o item caso não seja imprescindível e possa ser cancelado, observada a manifestação das secretarias demandantes.	Pregoeira em conjunto com os representantes da secretarias demandantes responsáveis pela fase de preparatória.

RISCO 5			
Descrição do risco:	Apresentação de propostas com falhas, sem considerar a unidade do item que muitas pode embalagem ou pacotes com x unidades		
Fase:	Fase Julgamento		
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Não fornecimento de forma adequada dentro das especificações e prazos estabelecidos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Durante a fase de julgamento deverá a Pregoeira atentar ao julgamento das propostas e verificar junto aos licitantes se mesmos observaram a unidade de medida quando da elaboração da proposta e deus lances.	Pregoeira(o)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Desclassificar as propostas que estejam com valores inexequíveis ou em desacordo com especificações e unidades estabelecidas durante o certame	Pregoeira(o)

RISCO 6		
Descrição do risco:	Inexecução total ou parcial da Ata RP pela não entrega dos itens	
Fase:	Execução e entrega dos materiais	
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Problemas na fase execução e entrega, com a não entrega ou a entrega em desacordo do item, isso pode ocasionar prejuízos no atendimento da população confinense e ao bom andamento das atividades dos servidores municipais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Durante a fase de julgamento verificar os licitantes que venceram poucos itens e se os mesmos mantêm o interesse do fornecimento, Encaminhar pedidos com antecedência necessária.	Pregoeira(o) e Gestores e fiscais da Atas de RP
Id	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.	Notificar formalmente o fornecedor e exigir que sejam sanadas as falhas. Extinguir a contratação e convocar o remanescente. Aplicar penalidade como forma evitar licitantes irresponsáveis.	Gestores e fiscais das Atas de RP
-----------	---	-----------------------------------

Confins, 19 de fevereiro de 2026.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 0xx/2026
Serviço Contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: XXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2024.

Aos XX de XXXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual **Secretária Municipal de Administração Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita**, **Secretária Municipal de Educação Sra. Márcia Cristina dos Reis Ribeiro Martins** e **Secretário Municipal de Saúde Sr. Weslei Dênis Ramos**, cujo poderes foi delegado pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeado pela Portaria nº 5.491, de 08 de janeiro de 2025 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº XXX/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PROCESSAMENTO E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR), OBSERVADO O VALOR DO BENEFÍCIO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº1.169/2025 E LEI MUNICIPAL Nº1.020/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	xx	xxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx
2	xx	xxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

2.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Secretário Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os serviços continuados de administração, fornecimento, gerenciamento e operacionalização de auxílio-alimentação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais regularmente credenciados.

3.2. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, aproximadamente **800 (oitocentos) cartões de vale-alimentação**, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Confins/MG, podendo a quantidade ser alterada ao longo da execução contratual, conforme comunicação formal do Setor de Recursos Humanos, observadas as regras deste Termo de Referência.

3.3. O valor mensal do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor beneficiário será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 1.169/2025**, ou outra que venha a substituí-la.

3.4. Os cartões de vale-alimentação deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – validade mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de entrega à contratante;

II – envio ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confins, devidamente **bloqueados**;

III – desbloqueio realizado **exclusivamente pelo servidor beneficiário**, mediante procedimentos seguros definidos pela contratada;

IV – tecnologia que assegure a proteção contra fraudes, perdas, roubos e extravios;

V – possibilidade de **recarga mensal**.

3.5. Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Confins, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, bairro Centro, Confins/MG – CEP 33.500-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de forma bloqueada; e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

3.5.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

a) entrega de novos cartões: até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

b) reemissão de cartões: até **7 (sete) dias corridos**, a contar da solicitação;

c) reemissão de senhas: até **3 (três) dias corridos**.

3.5.2. A recarga dos créditos eletrônicos dos cartões de vale-alimentação deverá ser realizada pela contratada, **impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês**, com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

relação de servidores e valores a ser encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio eletrônico.

3.6. Segunda via de cartões e senhas

A primeira emissão dos cartões e senhas deverá ser **gratuita**. A emissão de segunda via de cartão ou senha, em razão de furto, roubo, extravio ou dano, poderá ser cobrada do **beneficiário**, limitada ao valor máximo de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Quando a necessidade de emissão de segunda via decorrer de falha operacional da contratada ou de solicitação da contratante, **não será devida qualquer cobrança ao beneficiário**. Na hipótese de solicitação de segunda via, o cartão original deverá ser **imediatamente cancelado**, com a **transferência integral dos créditos remanescentes** para o novo cartão, devendo a contratada comunicar formalmente o beneficiário e o Setor de Recursos Humanos.

3.7. Sistema de gestão e acesso da contratante

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou plataforma on-line que permita à contratante, por meio de usuário e senha, o gerenciamento e acompanhamento dos serviços, incluindo, no mínimo:

- b) inclusão e exclusão de usuários;
- b) solicitação de emissão e reemissão de cartões e senhas;
- c) bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) consulta de saldos, extratos e créditos;
- e) emissão de relatórios gerenciais para fins de controle, fiscalização e auditoria.

3.8. Relatórios e informações mínimas

O sistema deverá permitir a emissão de relatórios contendo, no mínimo:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos;
- b) identificação dos estabelecimentos utilizados, data e valor das transações;
- c) histórico de reemissões de cartões por usuário.

3.9. Acúmulo, validade e devolução de créditos

Os créditos inseridos nos cartões de vale-alimentação que não forem utilizados no mês de competência deverão **acumular-se automaticamente** aos créditos dos meses subsequentes, pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo ao beneficiário**.

Após o término da vigência contratual, eventuais créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis para utilização pelos beneficiários pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias**.

Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser **devolvido à contratante**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante crédito ou transferência bancária, **após conferência e validação pelo fiscal do contrato**.

3.10. Atendimento aos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões, no mínimo:

- a) informação do saldo disponível após cada transação;
- b) consulta de saldo, extrato e rede credenciada por meio de portal eletrônico e aplicativo compatível com sistemas Android e iOS;
- c) central de atendimento telefônico gratuita (0800), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para serviços de bloqueio, desbloqueio, cancelamento de cartões e esclarecimentos gerais.

3.11. Execução dos créditos

O carregamento dos créditos será realizado de forma eletrônica, diretamente nos cartões, sem a necessidade de deslocamento dos servidores a postos de recarga, observados os valores definidos pela contratante por meio do sistema da contratada.

3.12. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.12.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, no município de Confins, bem como na região metropolitana de Belo Horizonte.

3.12.2. Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Confins/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Confins e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

3.12.3. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante vencedor desde que, realizado antes de findar o prazo inicial e seja devidamente demonstrado motivos imprevisíveis que justificam o não atendimento e a necessidade de prorrogação.

3.12.4. Caberá ao Pregoeiro, com apoio das mebrs da Comissão de Licitação promover as diligências necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante vencedor acerca **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.12.5. Caso o licitante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

3.12.6. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.12.7. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.12.8. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Confins não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

3.12.9. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

3.12.10. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.12.11. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Confins.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art.117 da Lei nº 14/133/2021 segue abaixo os dados do Gestor e do fiscal nos termos da Portaria Municipal nº 5.629 de 18 de julho de 2025.

4.2. GESTORES: Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins e Weslei Denis Ramos.

4.3. FISCAIS: Lais da Silva Reis Marcos, Fabiane Brigida Faustino Tomaz e Luzia Alves Mendonça.

4.4. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

• A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a importância avençada na proposta conforme medição da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, demais documentos que a acompanham e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis** (art. 86 do decreto municipal 1327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal apurado. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Relatório mensal de execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.4. No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 14 (quatorze) de cada mês.

6.5. Até o 20 (vinte) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

6.5.1. O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

6.5.2. A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de **Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo**.

6.5.3. Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

6.6. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em **deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

6.7. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.7.1. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

6.7.2. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

6.8. Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

6.9. A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.

6.10. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise realização dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Poderão serem reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pelo próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Confins/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência.

8.3. Organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante.

8.4. Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Confins/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Confins e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

8.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

8.6. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação, bem como no processamento de recarga de créditos e, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.7. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim.

8.8. Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Confins, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, bairro Centro, Confins/MG – CEP 33.500-000, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.9. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.10. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado à cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

8.11. Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.

8.12. Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

8.12.1. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.2. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

8.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

8.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular)- Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

8.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

8.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

8.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horasgratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular).

8.17. Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.18. Garantir que os cartões de Vale Alimentação para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

8.19. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

8.20. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

8.21. Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;

8.22. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;

8.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.25. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

8.26. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.

8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.29. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de email institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

9.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.

9.6. **Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 14 de cada mês.**

9.7. Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

9.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decerto Municipal e formalização de Termo Aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.14. Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data dorecebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 0000019 - Fontes: 150000000, 1705000000 - 33903900000

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 0000058 - Fontes: 15730000000, 15000001001 - 33903900000

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 00000133 - Fonte: 15000001002 - 33903900000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2025**. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita

Secretária Municipal de Administração

Márcia Cristina dos Reis Ribeiro Martins

Secretária Municipal de Educação

Weslei Dênis Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Processo Licitatório: 0xx/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico: XXX/2026

À
Prefeitura Municipal de Confins/MG

(Nome da Empresa), com sede à Rua _____, inscrita no
CNPJ/MF sob no nº _____, neste ato representado por _____
(nome completo) _____, interessada em celebrar parceria com o presente
município, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 que:

a) Até a presente data não há incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em atendimento as alíneas “f”, “g” e “n”, do inciso I, do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3987-7A92-DABF-412A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 723.XXX.XXX-15) em 19/02/2026 15:31:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/3987-7A92-DABF-412A>